

LEI ORDINÁRIA N.º 4.210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei n.º 026/2019, de autoria do Vereador Dr. Jaime Rodrigues-MDB

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal e particular de ensino de Barra do Garças.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no Art. 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede municipal e particular de ensino deve fornecer alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública municipal e particular de ensino, no município de Barra do Garças.

Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

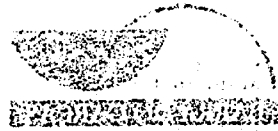
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de dezembro de 2020.


Dr. João Rodrigues de Souza
Vereador-Republicanos
Presidente da Câmara Municipal



Município de São Paulo
 Prefeitura Municipal de São Paulo
 Avenida Paulista, 1578 - Jockey Club de São Paulo



LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003.

Esta Lei estabelece o orçamento de São Paulo para o exercício de 2004, observado o disposto no art. 166 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PAULO RIBEIRO DE LIMA, no uso das atribuições legais e em cumprimento do disposto no art. 23 da Lei Orgânica do Município, no art. 2º da Lei nº 375, de 19 de dezembro de 2002, e de acordo com o parecer da Comissão Municipal de Planejamento e Orçamento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 375, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o Plano Plurianual de São Paulo para o período de 2003 a 2005, com alterações, é revogada, com efeitos retroativos, e substituída pela Lei Municipal nº 1.110, de 20 de dezembro de 2003, que institui o Plano Plurianual de São Paulo para o período de 2004 a 2006, com as alterações nela contidas.

Art. 2º - O Plano Plurianual de São Paulo para o período de 2004 a 2006, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo em 12 de dezembro de 2003, fica aprovado na forma e com o conteúdo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 375, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

(Assinatura)
 Paulo Ribeiro de Lima
 Presidente da Câmara Municipal de São Paulo